



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.209

DE 06 DE JUNHO DE 2.006.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder Plano de Saúde aos servidores efetivos ativos e comissionados, bem como a seus dependentes, cônjuges e companheiros e dá outras providências.”

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Plano de Saúde aos Servidores Públicos Efetivos que estejam em atividade e aos Comissionados, bem como a seus dependentes, cônjuges e companheiros, mediante contrato a ser firmado com observância da Lei Federal nº8.666/93.

Art. 2º O Plano de Saúde de que trata esta Lei será custeado pela Prefeitura do Município de Cajamar da seguinte forma:

- I – para servidores com vencimento até R\$ 1.000,00 – 90% do valor do plano;
- II – para servidores com vencimento entre R\$1.001,00 a R\$ 2.000,00 – 85% do valor do plano; e
- III – para servidores com vencimento acima de R\$ 2.001,00 – 80% do valor do plano.

Parágrafo único – Os servidores custearão a diferença, mediante desconto em folha de pagamento, conforme percentuais estabelecidos nos incisos do *caput* deste artigo.

Art. 3º Para fazer jus ao benefício deverá o servidor promover a adesão junto ao Departamento de Gestão de Pessoal, mediante formulário próprio.

Art. 4º O servidor poderá optar por plano diferenciado, desde que da mesma empresa contratada pela Municipalidade, nos termos do art. 1º desta Lei, mediante consignação em folha da diferença do valor, observados os critérios contidos na Lei Municipal nº 1.173/05.

Parágrafo único – Incidirá na mesma regra do *caput* deste artigo quando o servidor instituir agregados.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.209/06-Fls. 02

Art. 5º O servidor licenciado para tratar de assuntos particulares de que trata o art. 125 da Lei Complementar nº 64, de 01 de novembro de 2.005 – Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar poderá manter o Plano de Saúde, desde que efetue o pagamento no valor integral, na forma a ser prevista no procedimento licitatório.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 06 de junho de 2006.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicada e Registrada na Secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e seis.